

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 853/2023

AUTORES: DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

### EMENTA:

INSTITUI NO PARANÁ A “CAMPANHA DEPILADORA AMIGA”, DEDICADA ÀS PROFISSIONAIS DA DEPILAÇÃO NA CONSCIENTIZAÇÃO DE MULHERES SOBRE A IMPORTÂNCIA DA IDENTIFICAÇÃO PRECOCE DE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS (DST), E DE DENUNCIAR OS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 853/2023

Institui no Paraná a “Campanha Depiladora Amiga”, dedicada às profissionais da depilação na conscientização de mulheres sobre a importância da identificação precoce de doenças sexualmente transmissíveis (DST), e de denunciar os casos de violência doméstica contra a mulher, e dá outras providências.

**Art. 1º** Institui no âmbito do Estado do Paraná a “Campanha Depiladora Amiga”, destinada às profissionais da depilação, na conscientização de mulheres, durante a realização do procedimento, sobre a importância da identificação precoce de doenças sexualmente transmissíveis (DST), e de denunciar casos de violência doméstica.

**Art. 2º** A campanha destina-se à expansão do conhecimento e à capacitação das depiladoras atuantes no Estado, na identificação de indícios de doenças sexualmente transmissíveis (DST), e/ou de violência doméstica, incentivando-as a buscar auxílio médico e/ou a procurar ajuda.

**Parágrafo único.** A campanha é destinada estritamente à orientar mulheres a fazerem exames ginecológicos preventivos e periodicamente e/ou a denunciar casos de violência doméstica, não podendo, em nenhum caso, a profissional da depilação fazer qualquer diagnóstico médico.

**Art. 3º** No caso de suspeita de agressões, a profissional de depilação poderá orientar a consumidora do serviço a procurar as autoridades policiais quando da suspeita de violência doméstica.

**Art. 4º** São objetivos da Campanha “Depiladora Amiga”:

- a) A facilitação ao diagnóstico e o diagnóstico precoce de doenças sexualmente transmissíveis (DST);
- b) A divulgação de informações sobre a prevenção, causas, consequências e tratamentos de doenças sexualmente transmissíveis (DST);
- c) Reforçar que o uso da camisinha (masculina ou feminina) em todas as relações sexuais é o método mais eficaz para evitar a transmissão das DST, IST, do HIV/aids e das hepatites virais B e C, servindo também para evitar a gravidez;
- d) Esclarecer que a camisinha masculina ou feminina pode ser retirada gratuitamente nas unidades de saúde;
- e) Estimular as mulheres a se consultarem periodicamente com um(a) médico(a) ginecologista;
- f) Aproximar a categoria de depiladoras(es) da rede de saúde pública do Estado;
- g) Conscientizar a categoria profissional de depiladoras(es) sobre a importância em se utilizar apenas produtos e materiais descartáveis, a fim de se evitar a transmissão de doenças;
- h) Incentivar as mulheres a procurarem uma autoridade policial e a denunciarem casos de violência doméstica;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar acordos, parcerias e convênios entre as Secretarias Municipais de Saúde e a Secretaria de Saúde do Estado, bem como com entidades sem fins lucrativos, a fim de promover ações e políticas públicas voltadas à capacitação de depiladoras atuantes no Estado, com o objetivo de conscientizar a população sobre a transmissão de doenças sexualmente transmissíveis e de combate à violência doméstica contra a mulher.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá também promover a realização de eventos, campanhas e atividades de conscientização sobre a transmissão de doenças sexualmente transmissíveis e de combate à violência doméstica.

**Art. 7º** Institui o Dia Estadual da Depiladora, a ser celebrado anualmente no dia 18 de janeiro.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

Deputado Estadual

### Justificativa

No íntimo dos salões de beleza, fala-se de tudo. Amores, política, fofoca do bairro; vai do gosto da cliente. O ambiente é propício para a troca de experiências e informações, inclusive sobre saúde.

O presente projeto de lei é direcionado à categoria de profissionais que trabalham na depilação íntima. O objetivo é conscientizar essas profissionais sobre a importância em alertar suas clientes mulheres a fazerem exames ginecológicos preventivos e periodicamente ou em caso de qualquer sintoma de anormalidade na região íntima.

A intenção não é de que a depiladora faça um diagnóstico, mas sim que oriente outras mulheres a procurarem a unidade básica de saúde mais próxima, especialmente em caso de qualquer suspeita.

Embora o assunto seja reiteradamente tratado pelos órgãos oficiais de saúde, algumas mulheres ainda não tomaram a consciência da importância de se consultar com um ginecologista periodicamente e sobre a gravidade do câncer do colo do útero, que muitas vezes está relacionado ao HPV, infecção sexualmente transmissível mais comum.

Considerando que a rotina de depilação feminina é muito mais frequente que o intervalo com que a mulher vai ao ginecologista, torna-se importante a figura da profissional depiladora como agente intermediária de informações que possam salvar vidas.

Sobre uma outra perspectiva, é a depiladora também que frequentemente faz contato visual com o corpo da mulher. Muitas vezes, por serem partes que podem facilmente ser cobertas por roupas, a região é muito utilizada como



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

alvo de agressões de violência doméstica. Regiões que, muitas vezes somente essas profissionais têm acesso e podem ver.

Aí é que surge novamente o papel fundamental que essas trabalhadoras podem ter na conscientização de mulheres sobre a violência doméstica.

Na percepção de algum sinal, hematoma ou marca de agressão física, as experts da área poderão orientar e incentivar a vítima a denunciar as agressões, devendo o Poder Público sempre divulgar e ressaltar que é dever de todos, especialmente dos mais próximos, que acompanham o sofrimento da vítima, denunciar o caso à polícia, ao Ministério Público, à Justiça ou outro órgão de proteção às mulheres e que as ações penais referentes à violência doméstica são públicas incondicionadas, ou seja, são aquelas movidas pelo Ministério Público independentemente de representação da vítima e que qualquer pessoa pode denunciar o caso, a fim de repelir a continuidade da agressão.

Dada a relevância da causa e que o ofício possa servir de instrumento ao combate de violência à mulher, bem como na identificação precoce de doenças sexualmente transmissíveis, peço apoio aos nobres pares no apoioamento do presente projeto de Lei.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

ASSINATURA  
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 10/10/2023, às 10:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **853** e o código CRC **1F6C9A6D8E8D0DE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 12509/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 10 de outubro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 853/2023**.

Curitiba, 10 de outubro de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 10/10/2023, às 15:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12509** e o código CRC **1A6D9B6C9D6D3DA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 12516/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de outubro de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 11/10/2023, às 10:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12516** e o código CRC **1E6D9C7E0D3C0EC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7984/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 16/10/2023, às 11:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7984** e o código CRC **1E6E9E7B0F3A1CB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 62/2024

Comissão: Comissão de Constituição e Justiça

Projeto de Lei: 853/2023

Autoria: Deputado LUIZ CLÁUDIO ROMANELLI

Súmula: Institui no Paraná a “Campanha Depiladora Amiga”, dedicada às profissionais da depilação na conscientização de mulheres sobre a importância da identificação precoce de doenças sexualmente transmissíveis (DST), e de denunciar os casos de violência doméstica contra a mulher, e dá outras providências.

#### I) PREÂMBULO

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo instituir no Paraná a “Campanha Depiladora Amiga”, dedicada ao conhecimento e a capacitação das depiladoras para identificarem indícios de doenças sexualmente transmissíveis (DST) e/ou violência doméstica, visando contribuir da necessidade da mulher de buscar tratamento médico e/ou procurar as autoridades policiais quando da suspeita de violência doméstica.

Em sua justificativa, o(a) Autor(a) falou sobre a importância da propositura, senão vejamos:

*“No íntimo dos salões de beleza, fala-se de tudo. Amores, política, fofoca do bairro; vai do gosto da cliente. O ambiente é propício para a troca de experiências e informações, inclusive sobre saúde. O presente projeto de lei é direcionado à categoria de profissionais que trabalham na depilação íntima. O objetivo é conscientizar essas profissionais sobre a importância em alertar suas clientes mulheres a fazerem exames ginecológicos preventivos e periodicamente ou em caso de qualquer sintoma de anormalidade na região íntima. A intenção não é de que a depiladora faça um diagnóstico, mas sim que oriente outras mulheres a procurarem a unidade básica de saúde mais próxima, especialmente em caso de qualquer suspeita”.*

Outrossim, apresentou os objetivos do Projeto de Lei, *in verbis*:

*“(...)Na percepção de algum sinal, hematoma ou marca de agressão física, as experts da área poderão orientar e incentivar a vítima a denunciar as agressões, devendo o Poder Público sempre divulgar e ressaltar que é dever de todos, especialmente dos mais próximos, que acompanham o sofrimento da vítima, denunciar o caso à polícia, ao Ministério PÚBLICO, à Justiça ou outro órgão de proteção às mulheres e que as ações penais referentes à violência doméstica são públicas incondicionadas, ou seja, são aquelas movidas pelo Ministério PÚBLICO independentemente de representação da vítima e que qualquer pessoa pode denunciar o caso, a fim de repelir a continuidade da agressão. Dada a relevância da causa e que o ofício possa servir de instrumento ao combate de violência à mulher, bem como na identificação*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*precoce de doenças sexualmente transmissíveis, peço apoio aos nobres pares no apoioamento do presente projeto de Lei(...)".*

A proposição, também institui o Dia Estadual da Depiladora, a ser celebrado anualmente no dia 18 de janeiro.

Eis o brevíario.

### II) FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Constituição e Justiça é instigada a se manifestar sobre os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa do referido Projeto de Lei, conforme a competência estabelecida no inciso I, art. 41 do Regimento Interno desta Casa.

Desta forma, passamos a análise da proposição. A propositura tem como objetivo capacitar as profissionais de depilação na identificação de doenças sexualmente transmissíveis (DST) e/ou violência doméstica para auxiliar a mulher na busca por tratamento médico e/ou procurar as autoridades policiais quando da suspeita de violência doméstica.

Nesse passo, observemos os pressupostos do devido processo legislativo. A iniciativa do parlamentar para o Projeto está de acordo com o art. 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná e com o artigo 65 da Constituição Estadual.

Outrossim, a matéria abordada versa sobre proteção e defesa da saúde, tratando-se de temática com competência concorrente para legislar entre a União e os Estados, conforme previsto no art. 24, inciso XII, da Carta Magna, senão vejamos:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*(...)*

*XII – previdência social, proteção e defesa da saúde; (g.n)*

De igual forma, a Constituição Estadual aborda a questão, em seu artigo 13, inciso XIV, conforme segue:

*Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:*

*(...)*

*XII – previdência social, proteção e defesa da saúde; (g.n)*

Neste diapasão, a Constituição Federal ainda aponta, em seus artigos 6º e 196, a saúde como direito social e um dever do Estado à todos, *in verbis*:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*Art. 6º São **direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

(...)

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (g.n)*

Ressalta-se, por derradeiro, que o art. 167 da Constituição Estadual, reproduz a ideia supramencionada, ad litteram:

*Art. 167. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção, redução e eliminação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação.*

Posto isso, resta evidenciada a competência do Parlamento para legislar sobre o tema saúde, conforme expressa autorização dos diplomas anteriormente mencionados.

É mister esclarecer que o referido Projeto de Lei também dispõe sobre a criação de data comemorativa, tornando o dia 18 de janeiro como o Dia Estadual da Depiladora, como forma de reconhecimento a todos os profissionais de tal área.

Não obstante, a análise até aqui realizada, de forma pedagógica cita-se que no caso em tela é possível desbordar de atuação do Poder Legislativo, invadindo seara própria da Administração. Na verdade, afronta ao princípio da separação dos poderes, sendo que o Poder Executivo Estadual não depende de autorização da Assembleia Legislativa para executar tais tipos de ações.

Contudo, neste momento, essa relatoria não vislumbra tal situação, porém entende-se que o controle de constitucionalidade no processo legislativo pode ser exercido pelas demais comissões permanentes e, até mesmo, pelo soberano plenário.

Por derradeiro, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Resta nítido, portanto, como primeira premissa aqui posta, trata-se de medida adequada, não se vislumbrando, a priori, qualquer óbice ao presente Projeto de Lei.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### III) CONCLUSÃO

Face o exposto, tendo em vista a CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da matéria em análise, consignamos **PARECER FAVORÁVEL** ao trâmite regimental do Projeto de Lei nº 853/2023, tendo em vista a adequação aos preceitos legais ensejadores de atuação desta Nobre Comissão.

Deputado TIAGO AMARAL

PRESIDENTE

Deputada CANTORA MARA LIMA

RELATORA

*\*Assinado e datado digitalmente.*



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

ASSINATURA  
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 06/03/2024, às 12:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **62** e o código  
CRC **1B7D0C9B7D3F7BB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 14483/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 853/2023, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 5 de março de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 6 de março de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

ASSINATURA  
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 06/03/2024, às 14:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14483** e o código CRC **1A7D0C9B7A4A7BF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9274/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

ASSINATURA  
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 07/03/2024, às 11:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9274** e o código CRC **1B7E0E9E7E4C7FD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 4712/2024

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 853/2023

—  
**Projeto de Lei nº 853/2023**

**Autoria: Deputado Luiz Claudio Romanelli**

Institui no Paraná a “Campanha Depiladora Amiga”, dedicadas às profissionais da depilação na conscientização de mulheres sobre a importância da identificação precoce de doenças sexualmente transmissíveis (DST), e denunciar os casos de violência doméstica contra a mulher dá outras providencias.

### PREÂMBULO

—  
A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher é instigada a se manifestar sobre o referido projeto de lei, conforme suas competências estabelecidas pelo art. 63 do Regimento Interno desta Casa.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, institui no Paraná a “Campanha Depiladora Amiga”, dedicada às mulheres profissionais da depilação na conscientização de mulheres sobre a importância da identificação precoce de doenças sexualmente transmissíveis (DST), e de denunciar casos de violência doméstica contra a mulher, e dá outras providenciais.

### FUNDAMENTAÇÃO

—  
É importante destacarmos, de início, a competência desta Comissão para deliberar sobre a matéria em deslinde, conforme dispõe o Regimento Interno:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 63. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

I - debater, orientar, apoiar e fiscalizar a atuação do poder público estadual na elaboração e execução de políticas públicas para as mulheres;

II - incentivar e promover estudos, debates e projetos relativos à condição feminina;

**III - analisar medidas que visem ao fortalecimento e à ampliação de programas e casas-abrigo para o atendimento de mulheres vítimas de violência;**

IV - apoiar a elaboração da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, visando eliminar as discriminações, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural.

Portanto, uma vez que a proposta de lei visa instituir a “Campanha Depiladora Amiga”, dedicada às profissionais da Depilação na conscientização de mulheres sobre a importância da identificação precoce de doenças sexualmente transmissíveis (DST), e de denunciar os casos de violência doméstica contra a mulher e dá outras providencias.

Na forma transcrita na justificativa da presente propositura, *“O presente projeto de lei é direcionado à categoria de profissionais que trabalham na depilação íntima. O objetivo é conscientizar essas profissionais sobre a importância em alertar suas clientes mulheres a fazerem exames ginecológicos preventivos e periodicamente ou em caso de qualquer sintoma de anormalidade na região íntima. A intenção não é de que a depiladora faça um diagnóstico, mas sim que oriente outras mulheres a procurarem a unidade básica de saúde mais próxima, especialmente em caso de qualquer suspeita.”*

A presente matéria, visa a conscientização dessas profissionais sobre a importância na divulgação de informações sobre violência doméstica e de doenças sexualmente transmissíveis, uma vez que, essas profissionais têm acesso diretamente ao corpo feminino.

Apenas para adequação de Técnica Legislativa, apresenta-se Substitutivo Geral para que a presente Campanha seja incluída no texto da Lei Estadual Nº 21.926, de 11 de abril de 2024, que instituiu o Código Estadual da Mulher Paranaense, uma vez que o referido código tem capítulo específico destinado à campanhas de igual importância.

Neste sentido, considerando o alcance social da presente propositura, e aprovado na Colenda CCJ, mostra-se indiscutível o mérito da matéria aqui proposta.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, tendo reconhecido sua conveniência e destacado seu mérito, opina-se pela **APROVAÇÃO** do



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

presente Projeto de Lei, na forma da emenda substitutiva geral.

Curitiba, 29 de abril de 2023.

---

DEPUTADA CANTORA MARA LIMA  
PRESIDENTE

---

DEPUTADA MABEL CANTO  
RELATORA

### **SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI 853/2023**

Acresce a Seção XII ao Capítulo VI e a Seção XXXIII, ao Capítulo VII, ambos da Lei Estadual nº. 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense, com os títulos “Da Campanha Depiladora Amiga” e o “Do Dia Estadual da Depiladora”.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 1º** Acresce a Seção XII ao Capítulo VI, da Lei Estadual nº. 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense, com o título “Da Campanha Depiladora Amiga”, com os seguintes artigos:

**Art. 232-A.** Institui no âmbito do Estado do Paraná a “Campanha Depiladora Amiga”, destinada às profissionais da depilação, na conscientização de mulheres, durante a realização do procedimento, sobre a importância da identificação precoce de doenças sexualmente transmissíveis (DST), e de denunciar casos de violência doméstica.

**Art. 232-B** A campanha destina-se à expansão do conhecimento e à capacitação das depiladoras atuantes no Estado, na identificação de indícios de doenças sexualmente transmissíveis (DST), e/ou de violência doméstica, incentivando-as a buscar auxílio médico e/ou a procurar ajuda.

**Parágrafo único.** A campanha é destinada estritamente a orientar mulheres a fazerem exames ginecológicos

preventivos e periodicamente e/ou a denunciar casos de violência doméstica, não podendo, em nenhum caso, a

profissional da depilação fazer qualquer diagnóstico médico.

**Art. 232-C.** No caso de suspeita de agressões, a profissional de depilação poderá orientar a consumidora do serviço a

procurar as autoridades policiais quando da suspeita de violência doméstica.

**Art. 232-D.** São objetivos da Campanha “Depiladora Amiga”:

I – a facilitação ao diagnóstico e o diagnóstico precoce de doenças sexualmente transmissíveis (DST);

II – A divulgação de informações sobre a prevenção, causas, consequências e tratamentos de doenças sexualmente transmissíveis (DST);

III – Reforçar que o uso da camisinha (masculina ou feminina) em todas as relações sexuais é o método mais eficaz para evitar a transmissão das DST, IST, do HIV/aids e das hepatites virais B e C, servindo também para evitar a gravidez;

IV – Esclarecer que a camisinha masculina ou feminina pode ser retirada gratuitamente nas unidades de saúde;

V – Estimular as mulheres a se consultarem periodicamente com um(a) médico(a)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

ginecologista;

VI – Aproximar a categoria de depiladoras(es) da rede de saúde pública do Estado;

VII – Conscientizar a categoria profissional de depiladoras(es) sobre a importância em se utilizar apenas produtos e materiais descartáveis, a fim de se evitar a transmissão de doenças;

VIII – Incentivar as mulheres a procurarem uma autoridade policial e a denunciarem casos de violência doméstica;

**Art. 232-E.** O Poder Executivo poderá firmar acordos, parcerias e convênios entre as Secretarias Municipais de Saúde e a Secretaria de Saúde do Estado, bem como com entidades sem fins lucrativos, a fim de promover ações e políticas públicas voltadas à capacitação de depiladoras atuantes no Estado, com o objetivo de conscientizar a população sobre a transmissão de doenças sexualmente transmissíveis e de combate à violência doméstica contra a mulher.

**Art. 232-F.** O Poder Executivo poderá promover a realização de eventos, campanhas e atividades de conscientização sobre a transmissão de doenças sexualmente transmissíveis e de combate à violência doméstica.

**Art. 2º** Acresce a Seção XXXIII ao Capítulo VII, da Lei Estadual nº. 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense, instituindo o “Do Dia Estadual da Depiladora”, com o seguinte artigo:

**Art. 297-A.** Institui o Dia Estadual da Depiladora, a ser comemorado anualmente no dia 18 de janeiro.

**Parágrafo único.** A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

**Art. 3º** Acresce ao Anexo II desta Lei a Seção XII ao Capítulo VI, com o título “Da Campanha Depiladora Amiga” e a Seção XXXIII, ao Capítulo VII, com o título “Do Dia Estadual da Depiladora”.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2024

Mabel Canto



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputada Estadual

### JUSTIFICATIVA

A presente submenda substitutiva geral ao Projeto de Lei nº. 853/2023 se justifica tão somente em razão da publicação da Lei Estadual nº. 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense.

Com a instituição do referido código, as inovações que se pretendem fazer na legislação em prol da mulher paranaense, em nome da correta técnica legislativa, deverão ser realizadas no texto da novel codificação.

---

 DEPUTADA MABEL CANTO

ASSINATURA  
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 29/04/2024, às 16:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4712** e o código CRC **1B7B1E4D4D1C7AA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 15482/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 853/2023, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, recebeu substitutivo geral na reunião da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher do dia 29 de abril de 2024.

Observa-se que o substitutivo geral da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher aguarda parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 3 de maio de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2024, às 16:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15482** e o código CRC **1A7A1B4A7C6A3DB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9801/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação do substitutivo geral da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

ASSINATURA  
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 07/05/2024, às 12:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9801** e o código CRC **1A7A1C4B7E6B3EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 360/2024

#### **PARECER DE SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 853/2023**

**PL Nº 853/2023**

**AUTORIA: DEPUTADO LUIZ CLÁUDIO ROMANELLI**

**Emenda de Comissão – Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.**

Institui no Paraná a “Campanha Depiladora Amiga”, dedicada às profissionais da depilação na conscientização de mulheres sobre a importância da identificação precoce de doenças sexualmente transmissíveis (DST), e de denunciar os casos de violência doméstica contra a mulher, e dá outras providências.

#### **PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Luiz Cláudio Romanelli, autuado sob o nº 853/2023, tem por objetivo instituir no Paraná a “Campanha Depiladora Amiga”, dedicada às profissionais da depilação na conscientização de mulheres sobre a importância da identificação precoce de doenças sexualmente transmissíveis (DST), e de denunciar os casos de violência doméstica contra a mulher, e dá outras providências.

Ocorre que, em data de 29 de abril de 2024, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, apresentou uma Subemenda Substitutiva geral ao projeto de lei em questão. Por esta razão, é que a referida Emenda se submete agora, à análise de constitucionalidade por esta Comissão.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para emenda à proposição, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 180, inciso I, do RIALEP.

Regimento Interno, em seu art. 175, prevê a possibilidade em se oferecer emendas ao projeto de lei apresentado,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

tendo como requisito essencial que a emenda guarde relação direta e imediata ou que não descaracterize a essência do Projeto.

**Art. 175.** - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica em:

**I – aditiva:** a que acrescenta dispositivo a outra proposição;

**II – modificativa:** a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;

**III – substitutiva:** a apresentada como sucedânea de dispositivo;

**IV – substitutivo geral:** a apresentada como sucedânea integral de proposição;

**V – supressiva:** a destinada a excluir dispositivo; e

**VI – de redação:** apresentada em Plenário quando da votação da redação final da proposição, sendo admitida apenas para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto.

**Art. 176** – É inadmissível emenda que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

**Art. 177.** A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Em relação a Subemenda apresentada, após simples leitura verifica-se que se trata de Subemenda Substitutiva Geral.

Ademais, verifica-se que aemenda apresentada ao Projeto de Lei objetiva alteração de mérito que não afronta ou deturpa o objetivo principal do Projeto, possuindo relação direta ou imediata com a matéria tratada, conforme determina o Art. 176, do Regimento Interno.

Assim sendo, a subemenda atende os ditames regimentais, visto que guarda relação direta ou imediata com a matéria do projeto inicial, não encontrando óbice ao seu prosseguimento, ante a sua **Constitucionalidade e Legalidade**.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

## CONCLUSÃO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, uma vez obedecido o trâmite legal, opina-se pela **APROVAÇÃO** da **Subemenda Substitutiva Geral** apresentada na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por atender os requisitos Regimentais e de técnica legislativa.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**  
**Presidente**

**DEPUTADO MARCIO PACHECO**  
**Relator**



**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

ASSINATURA  
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 17:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **360** e o código CRC **1F7C1D5D7F2C0AB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 15793/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 853/2023, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, recebeu parecer favorável na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, na forma do substitutivo geral. O parecer foi aprovado na reunião do dia 14 de maio de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

#### Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, com substitutivo geral.

Curitiba, 16 de maio de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

ASSINATURA  
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2024, às 10:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15793** e o código CRC **1C7A1B5B8F6D3AE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9957/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2024, às 12:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9957** e o código CRC **1A7F1A5A8E6D4CF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 4957/2024

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 853/2023

—  
Projeto de Lei nº 853/2023

Autoria: Deputado Luiz Claudio Romanelli

Institui no Paraná a “Campanha Depiladora Amiga”, dedicadas às profissionais da depilação na conscientização de mulheres sobre a importância da identificação precoce de doenças sexualmente transmissíveis (DST), e denunciar os casos de violência doméstica contra a mulher dá outras providencias.

### PREÂMBULO

—  
A presente proposição, subscrita pelo Deputado Luiz Claudio Romanelli, institui a “Campanha Depiladora amiga”, dedicada às mulheres profissionais da depilação na conscientização de mulheres sobre a importância da identificação precoce de doenças sexualmente transmissíveis (DST), e de denunciar casos de violência doméstica contra a mulher, e dá outras providencias.

Em análise pela Colenda Comissão de Constituição e Justiça, a presente propositura teve por atestada sua constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo Geral, tendo sido remetida a esta comissão de saúde pública para análise.

### FUNDAMENTAÇÃO

É importante destacarmos, de início, a competência desta Comissão para deliberar sobre a matéria em deslinde, conforme dispõe o Regimento Interno:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 49. Compete à Comissão de Saúde Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à saúde pública, higiene, assistência sanitária, controle de drogas, medicamentos, alimentos e exercício da medicina e profissões afins.

Portanto, uma vez que a proposta de lei visa instituir a “Campanha Depiladora Amiga”, dedicada às profissionais da Depilação na conscientização de mulheres sobre a importância da identificação precoce de doenças sexualmente transmissíveis (DST), e de denunciar os casos de violência doméstica contra a mulher e dá outras providências.

Na forma transcrita na justificativa da presente propositura, *“O presente projeto de lei é direcionado à categoria de profissionais que trabalham na depilação íntima. O objetivo é conscientizar essas profissionais sobre a importância em alertar suas clientes mulheres a fazerem exames ginecológicos preventivos e periodicamente ou em caso de qualquer sintoma de anormalidade na região íntima. A intenção não é de que a depiladora faça um diagnóstico, mas sim que oriente outras mulheres a procurarem a unidade básica de saúde mais próxima, especialmente em caso de qualquer suspeita.”*

A presente matéria, visa a conscientização dessas profissionais sobre a importância na divulgação de informações sobre violência doméstica e de doenças sexualmente transmissíveis, uma vez que, essas profissionais têm acesso diretamente ao corpo feminino.

Neste sentido, considerando o alcance social da presente propositura, e aprovado na Colenda CCJ, mostra-se indiscutível o mérito da matéria aqui proposta.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, tendo reconhecido sua conveniência e destacado seu mérito, opina-se pela **APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO GERAL** do presente Projeto de Lei.

Curitiba, 15 de julho de 2023.

---

DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

PRESIDENTE



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---

DEPUTADA MABEL CANTO

RELATORA

---

DEPUTADA MABEL CANTO



Documento assinado eletronicamente em 06/08/2024, às 10:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4957** e o código CRC **1A7B2B2A9C5F0AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 17166/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 853/2023, de autoria do Deputado Luiz Carlos Romanelli, recebeu parecer favorável na Comissão de Saúde Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 15 de julho de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, com substitutivo geral, e
- Comissão de Saúde.

Curitiba, 7 de agosto de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

**ASSINATURA  
ELETRÔNICA**

Documento assinado eletronicamente em 07/08/2024, às 14:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17166** e o código CRC **1A7B2D3F0B5C2EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DESPACHO - DL Nº 10735/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 07/08/2024, às 16:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10735** e o código CRC **1A7C2E3C0E5D2AB**